



**FEDERAÇÃO DAS EMPREGADAS  
E TRABALHADORES  
DOMÉSTICOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**  
[www.federacaodomesticas.com.br](http://www.federacaodomesticas.com.br)

Ao aprovar o SUPERSIMPLES Doméstica com os mesmos parâmetros do Simples aplicável as pessoas jurídicas, Vossas Excelências irão ferir o quanto disposto no artigo 8º, IV da Constituição Federal de 1988, que garante as assembleias gerais a fixação de contribuição para manutenção do Sistema Sindical, vejamos o que diz o citado artigo:

**“IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;”**

Não só feriram o dispositivo Constitucional como irão tirar dos Sindicatos e Federação a possibilidade de ter autonomia para buscar a aplicabilidade de PEC!

Certos de que poderemos contar com sua importante apreciação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Camila Ferrari**  
Assistente Jurídico